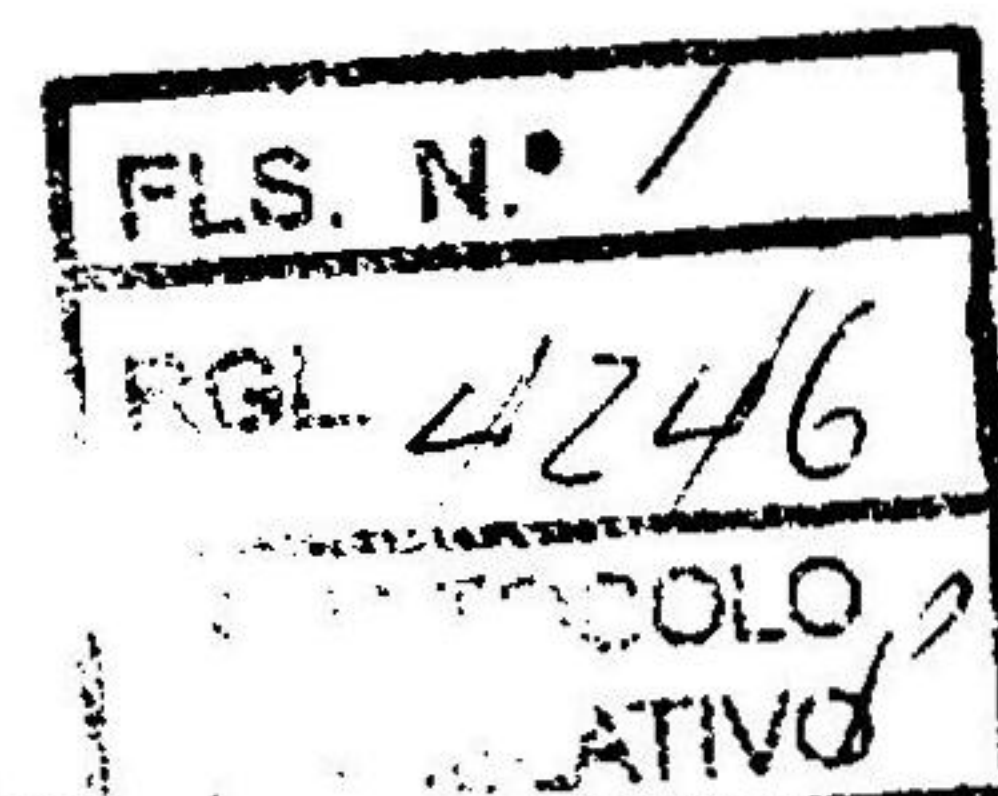
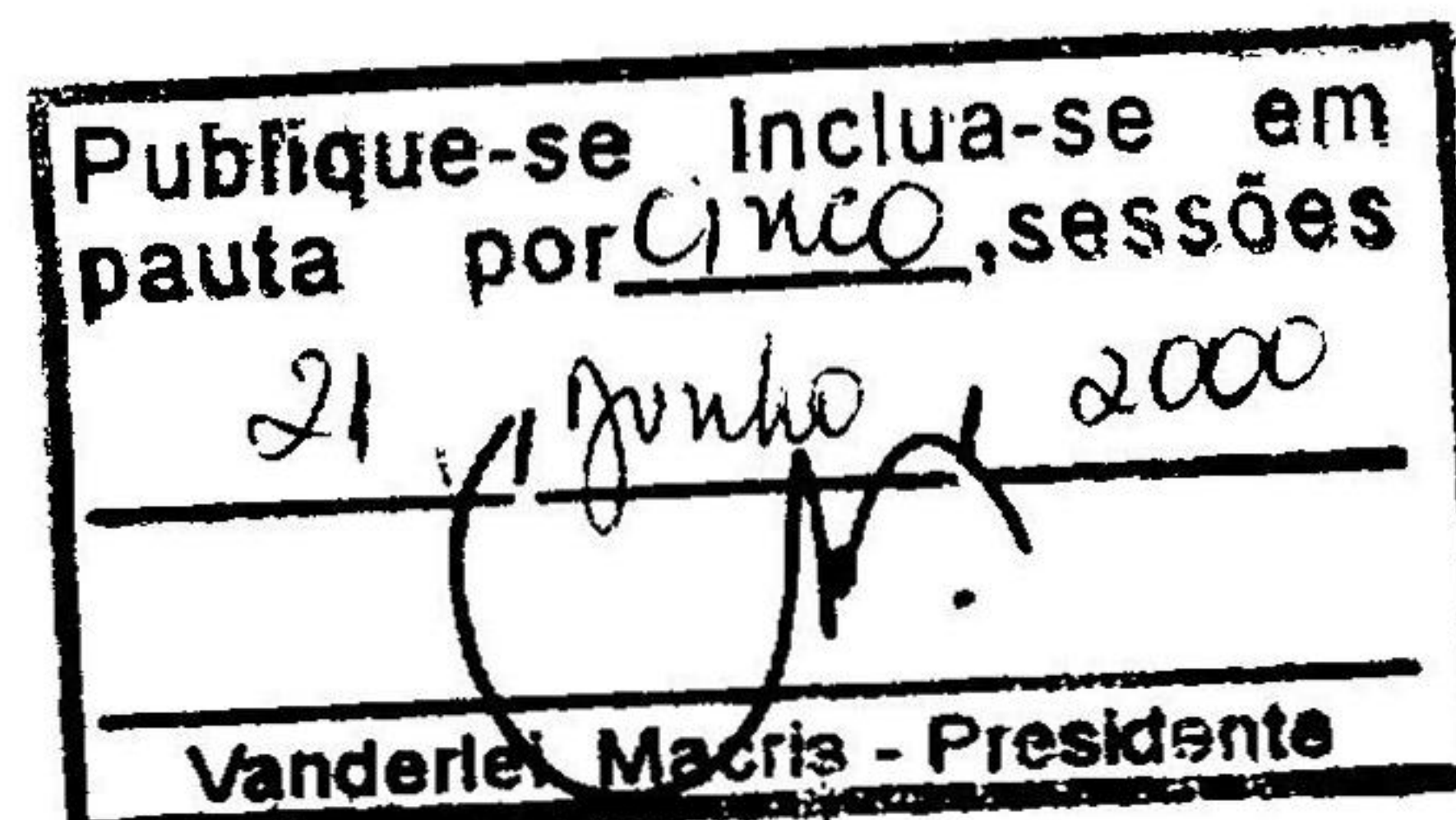




Deputado
GILBERTO NASCIMENTO

Projeto de Lei n.º 397 de 2000.



Obriga as empresas concessionárias de exploração de rodovias privatizadas do Estado de São Paulo, a possuírem um seguro de roubo de cargas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigadas a possuírem seguro contra roubo de cargas, as empresas concessionárias de exploração de rodovias estaduais privatizadas.

Parágrafo único – Se do fato delituoso decorrer lesão física aos ocupantes do veículo, o seguro deverá ser extensivo a cobertura de despesas médico-hospitalares ou a título de indenização por morte a familiares.

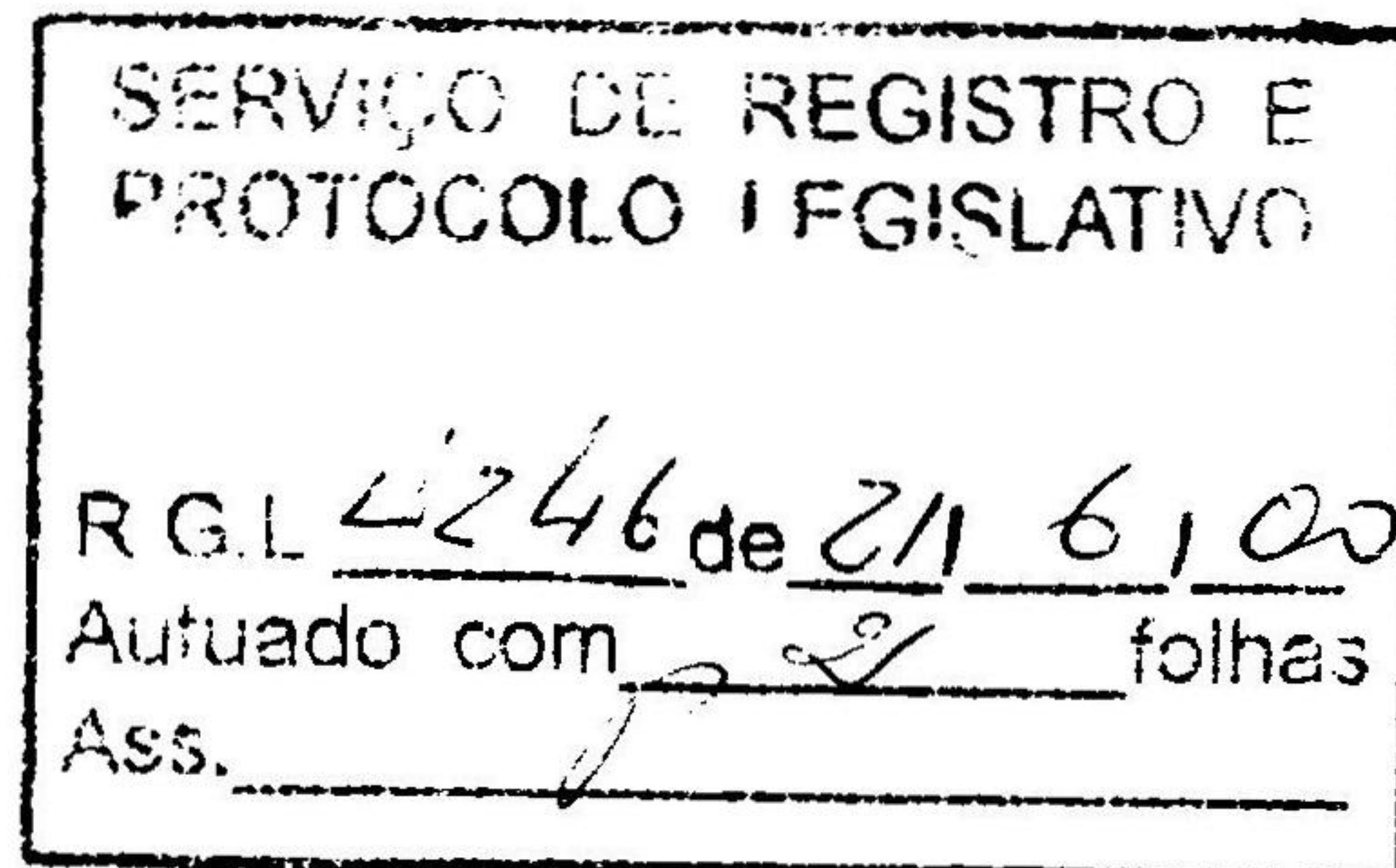
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que tem-se proliferado por nossas estradas as quadrilhas especializadas em roubo de cargas, somente na rodovia Anhanguera, uma das mais visadas por essas quadrilhas, de janeiro de 1999 a maio deste ano foram registrados 125 roubos de caminhões e cargas, segundo a Polícia Rodoviária Federal.

As empresas de transporte ficam a mercê desses delinqüentes arcando com os prejuízos do roubo quando não, colocando em risco a integridade física de seus funcionários.

Após a privatização das rodovias paulistas ficou claro o aumento no número de praças de pedágio e, conseqüentemente, o acréscimo nas arrecadações por parte das empresas.





Deputado
GILBERTO NASCIMENTO

FLS. N.º 2
RGL. 4246
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Também são notórias as melhorias efetuadas por essas concessionárias, porém não podemos aceitar que o motorista pague seus vários pedágios e que, entre uma praça e outra, seja assaltado e a empresa não se responsabilize pelos prejuízos causados, tanto materiais como físicos.

Assim, a fim de minimizar a quantidade de indenizações por roubos de cargas, as empresas concessionárias terão que ter maior quantidade de agentes fiscalizadores objetivando a diminuição do delito.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e de urgente necessidade de minimizarmos todas as formas de violência que assolam o Estado de São Paulo, solicito o beneplácito de meus pares, eminentes Deputadas e eminentes Deputados, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em


a) **GILBERTO NASCIMENTO**
Deputado Estadual
PMDPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22/06/2000

21/6/00
Confiança

Folha 3
Proc. 4246
Ha

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 97ª a 101ª Sessões Ordinárias (de 27/06 a 1º/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/08/00.

Ha